

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1991.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13.04	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO			
4.3.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		104.000.000,00	
	SUB-TOTAL		104.000.000,00	
	TOTAL		104.000.000,00	
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	PROGRAMA INTEGRAÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL			
04.40.111.1.951			104.000.000,00	104.000.000,00
TOTALS ...			104.000.000,00	104.000.000,00
REDUÇÃO				
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13.04	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO			
4.3.2.0	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS			104.000.000,00
	SUB-TOTAL			104.000.000,00
	TOTAL			104.000.000,00
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	PROGRAMA INTEGRAÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL			
04.40.111.1.951			104.000.000,00	104.000.000,00
TOTALS ...			104.000.000,00	104.000.000,00

DECRETO Nº 33.055, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1991.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		250.000.000,00
	SUB-TOTAL		250.000.000,00
4.3.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000.000,00
	SUB-TOTAL		50.000.000,00
	TOTAL		300.000.000,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			TOTAL
02.04.010.2.001		250.000.000,00	250.000.000,00
TOTALS ...		250.000.000,00	250.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	TOTAL	300.000.000,00
1A.	QUOTA	150.000.000,00
2A.	QUOTA	150.000.000,00

DECRETO Nº 33.056, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1991.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		50.000.000,00
	SUB-TOTAL		50.000.000,00
	TOTAL		50.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.76.296.1.140	PROJETO DO DAEE	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...		50.000.000,00	50.000.000,00
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		50.000.000,00
	SUB-TOTAL		50.000.000,00
	TOTAL		50.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.76.296.1.140	AGUAS SUBTERRÂNEAS	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...		50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.40	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	50.000.000,00
1A.	QUOTA	50.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
UNIDADE 15.40 — DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONÔMICA — ESPECIFICAÇÃO		
TOTAL	13.76.296	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	50.000.000,00
TOTALS	50.000.000,00	50.000.000,00

DECRETO Nº 33.057, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	100.000.000,00
	SUB-TOTAL	100.000.000,00
	TOTAL	100.000.000,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.010.2.001	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00
02.04.010.2.001	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00
TOTALS ...	100.000.000,00	100.000.000,00	200.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	100.000.000,00
1A.	QUOTA	100.000.000,00

DECRETO Nº 33.058, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Igarapava e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Igarapava fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "b", do inciso XII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, acrescido pelo artigo 4º, do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Ituverava, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Igarapava e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Ituverava;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guarã e Miguelópolis;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aramina, Buritizal e Jiquara;

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 4º, do Decreto nº 31.745, de 26 de junho de 1990, na parte em que alterou a redação da disposição modificada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1991

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Segurança Pública.

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.059, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Inclui dispositivos no Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, alterado pelo Decreto nº 32.418, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e Decretos nºs 32.889, 32.890, 32.891, 32.892, 32.893, 32.894 e 32.895 de 31 de janeiro de 1991.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no artigo 2º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, os incisos: "XI — Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil; e XII — Centro de Referência e Treinamento — AIDS."

Artigo 2º — Ficam incluídos no artigo 3º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, os incisos:

"XXIV — Unidade de Gestão Assistencial I;

XXV — Unidade de Gestão Assistencial II;

XXVI — Unidade de Gestão Assistencial III;

XXVII — Unidade de Gestão Assistencial IV; e

XXVIII — Unidade de Gestão Assistencial V."

Parágrafo Único — As Unidades de Despesa de que trata este artigo, serão mantidas somente durante a vigência do Convênio SUDS — 1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.060, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, aprova protocolos e introduz alterações no Regulamento do ICM

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICM-5/76, de 18 de março de 1976,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam ratificados os Convênios ICMS-1/91 e 3/91 a 5/91, celebrados em Brasília, DF, em 21 de fevereiro de 1991, cujos textos, publicados no Diá-